

限公司”簽訂“塔石體育綜合體體育館之設計”之合同。

二零零零年七月二十六日

社會文化司司長 崔世安

二零零零年八月二日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

### 運輸工務司司長辦公室

#### 第 53/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的權限，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條和第五十六條的規定，作出本批示：

一、按照附於本批示並作為其組成部分的合同規定，以租賃及免除公開競投方式批出一幅位於路環民國馬路，鄰近天后廟，面積 980 平方米，其上建有五號樓宇的土地。

二、本批示立即生效。

二零零零年七月二十四日

運輸工務司司長 歐文龍

#### 附件

(土地工務運輸局第 8221.1 號案卷及土地委員會第 5/99 號案卷)

合同協議人：

甲方——澳門特別行政區，與

乙方——Vong Kuoc Chun

鑑於：

1. 於一九九五年二月，發現在路環民國馬路五號，公共街道旁邊，鄰近天后廟的一幅土地上建有一幢獨立平房，但有關圖則

contrato para a elaboração do «Projecto de Pavilhão Coberto no Complexo Desportivo de Tap Seac», a celebrar com o «Gabinete de Arquitectura Eddie Wong Limitada».

26 de Julho de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 2 de Agosto de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 53/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes, e do artigo 56.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com a área de 980 m<sup>2</sup>, situado na ilha de Coloane, Avenida da República, junto ao Pagode Tin Hau Miu, onde se encontra construído o prédio n.º 5.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

24 de Julho de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

#### ANEXO

(Processo n.º 8 221.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 5/99 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Vong Kuoc Chun, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Em Fevereiro de 1995, foi detectada a existência de uma moradia implantada numa parcela de terreno sita na ilha de Coloane, na Avenida da República, n.º 5, junto ao Pagode Tin Hau Miu, construída à margem das vias legais, sem projectos aprovados previamente pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e sem licença para

事先未經前土地工務運輸司核准且不具備工程准照，因此即時開立一個非法工程案卷。

2. 然而，根據前土地工務運輸司發出的報告書及意見書，並考慮到路環整治計劃，結論是該土地可供「建屋」容納建築物，而透過批地可使該建築物合法化，但不妨礙對違例者處以經核准的最高罰款及須遞交使工程合法化的有關圖則。

3. 基此，透過於一九九七年四月九日向前澳門總督呈交的聲請，違例佔用者 Vong Kuoc Chun，與 Ng Ut Ngo 以取得共同財產制結婚，居於路環天后廟前地五號，以在該處居住多年為理由，請求批出該土地及核准將有關工程合法化。

4. 與此同時，申請人將有關該獨立平房的圖則提交前土地工務運輸司審議，該圖則已獲得同意，但須按照正式街道準線圖的規定，作出若干修改。

5. 前土地工務運輸司土地管理廳已計算本地區可獲得的回報，並在合同擬本內訂定了批給條件，申請人透過一九九八年十二月八日簽署的聲明書，表示接納該等條件。

6. 上述土地面積為 980 平方米，在澳門物業登記局沒有標示，在前地圖繪製暨地籍司於一九九八年十月二日發出的第2425/89 號地籍圖上以字母 “A” 標示。

7. 案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九九年三月十一日舉行會議，不反對批准該申請。

8. 前總督的諮詢會於一九九九年五月十九日發出贊同意見書，並於一九九九年五月二十一日獲得確認。

9. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，並為著有關效力，有關的批給條件已通知申請人，根據申請人於一九九九年十二月十五日簽署的聲明書，其已明確表示接受該等條件。

10. 根據存檔於土地委員會的第 13276/58759 號收據憑單，物業轉移稅已於一九九九年十二月三十日在澳門公鈔局收納處繳付。

11. 透過土地委員會於一九九九年五月二十八日發出的第 67 號憑單（收據編號6589），合同第九條款第一款所指的溢價金已於二零零零年二月十日在澳門公鈔局收納處繳付。

#### 第一條款

#### 合同標的

甲方以租賃及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路環民國馬路5號，鄰近天后廟，沒有在物業登記局登記，面積980(九百八十)平方米，價值為澳門幣2,209,752.00 (貳佰貳拾萬零玖仟柒

obras, o que originou de imediato a abertura de um processo de obra ilegal.

2. Porém, das informações e pareceres emitidos pela DSSOPT e tendo em conta o Plano de Ordenamento de Coloane, conclui-se que o terreno em causa tinha capacidade «aedificandi» e que a construção poderia ser regularizada através da concessão do terreno, sem prejuízo da aplicação ao infractor da multa máxima admitida e da apresentação do respectivo projecto de legalização.

3. Nesta conformidade, por requerimento dirigido ao Governador do então território de Macau em 9 de Abril de 1997, o ocupante infractor Vong Kuoc Chun, casado com Ng Ut Ngo, no regime da comunhão de adquiridos, e residente na ilha de Coloane, no Largo Tin Hau Miu, n.º 5, solicitou a concessão do terreno e a regularização da obra, alegando que ali residia há vários anos.

4. Simultaneamente, submeteu à apreciação da DSSOPT o projecto da moradia, o qual mereceu parecer favorável, condicionado, embora, a algumas alterações de acordo com o definido na Planta de Alinhamento Oficial.

5. O Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT procedeu, então, ao cálculo das contrapartidas devidas e fixou, em minuta de contrato, as condições da concessão, as quais foram aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 8 de Dezembro de 1998.

6. O terreno em apreço tem a área de 980 m<sup>2</sup>, não está descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) e encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 2 425/89, emitida em 2 de Outubro de 1998 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Março de 1999, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Igualmente, o Conselho Consultivo do então Governador emitiu parecer favorável em 19 de Maio de 1999, homologado por este em 21 de Maio de 1999.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Dezembro de 1999.

10. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 30 de Dezembro de 1999, conforme conhecimento n.º 13 276/58 759, arquivado no processo da Comissão de Terras.

11. Foi igualmente pago em 10 de Fevereiro de 2000, na Recebedoria da Fazenda de Macau, através da guia n.º 67, emitida pela Comissão de Terras aos 28 de Maio de 1999 (receita n.º 6 589), o prémio a que se refere a alínea 1) da cláusula nona do contrato.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, de um terreno não descrito na CRP, situado em Coloane, na Avenida da República n.º 5, junto ao Pagode Tin Hau Miu, com a área de 980 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta metros

佰伍拾貳)元的土地，以下簡稱土地，該土地在前地圖繪製暨地籍司於一九九八年十月二日發出的第 2425/89 號地籍圖中以字母“A”標示，該地籍圖並為本合同的組成部份。

#### 第二條款

##### 租賃期限

1. 租賃有效期為 25 (二十五) 年，由賦予本合同效力的批示在《澳門特別行政區公報》公布日起計。

2. 上款訂定的租賃期可按適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

#### 第三條款

##### 土地的利用及用途

土地用作興建一幢三層高單一家庭住宅，為符合一九九八年八月二十七日發出的第 97A020 號正式街道準線圖 (PAO) 所訂定的城市規劃條例的規定，已根據經核准的修改計劃作出一些更改，按用途訂的總建築面積如下：

住宅：面積 900 平方米；

花園：面積 550 平方米。

#### 第四條款

##### 租金

1. 按照三月二十一日第 50/81/M 號訓令，乙方須每年繳付租金，總金額為澳門幣 21,750.00 (貳萬壹仟柒佰伍拾) 元，其計算如下：

1.1) 住宅面積：

900 平方米 × \$15.00/平方米 ..... \$ 澳門幣 13,500.00 元；

1.2) 花園面積：

550 平方米 × \$15.00/平方米 ..... \$ 澳門幣 8,250.00 元。

2. 上款所述的面積於有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時，可能作出修改，若此，則上款所述地租的總額亦須修改。

3. 租金每五年調整一次，由賦予本合同效力的批示在《公報》公布日起計，但不妨礙在合同生效期內所公布的法例之新訂租金的即時實施。

#### 第五條款

##### 使用期限

1. 根據已核准的計劃，因土地利用而須作的修改/更改工程應在賦予本合同效力的批示在《公報》公布日起計總數十二個月內進行。

quadrados) e com o valor atribuído de 2 209 752,00 (dois milhões, duzentas e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na planta anexa n.º 2 425/89, emitida em 2 de Outubro de 1998 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno fica aproveitado com a construção da moradia unifamiliar de 3 (três) pisos nele existente, com as alterações/modificações que lhe vão ser introduzidas em conformidade com o projecto de modificação aprovado, determinadas pelas condicionantes urbanísticas definidas na Planta de Alinhamento Oficial (PAO) n.º 97A020, emitida em 27 de Agosto de 1998, compreendendo as seguintes áreas brutas de construção por finalidade de utilização:

Habitação: com a área de 900 m<sup>2</sup>;

Jardim: com a área de 550 m<sup>2</sup>.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual no valor global de 21 750,00 (vinte e uma mil, setecentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

1.1) Área bruta para habitação:

900 m<sup>2</sup> x 15,00/m<sup>2</sup> ..... 13 500,00 patacas;

1.2) Área bruta para jardim:

550 m<sup>2</sup> x 15,00/m<sup>2</sup> ..... 8 250,00 patacas.

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. As necessárias obras de alteração/modificação a introduzir no aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto aprovado, devem operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2.上款所指的期限包括乙方遞交計劃及甲方審批計劃的期限。

#### 第六條款

##### 特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為按照由其遞交並經甲方核准的計劃，更改一九九八年八月二十七日第97A020號正式街道準線圖所規定的通往該土地的通道及建造護土牆。

#### 第七條款

##### 土地上的剩餘物料

1.未得甲方書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘護土牆地基及通往該土地通道的物料，例如泥、石、沙石和沙。

2.不能用於土地上的物料及無其它用途的物料，須經甲方批准方可移走。

3.經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

4.乙方違反本條款的規定，須受下列罰則處罰，但不妨礙繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償：

首次違反：澳門幣20,000.00元至50,000.00元；

再次違反：澳門幣51,000.00元至100,000.00元；

第三次違反：澳門幣101,000.00元至200,000.00元；

違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第八條款

##### 罰款

1.除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守第五條款所訂定的期限，延遲不超過60日者，每日罰款可至澳門幣5,000.00(伍仟)元；延遲超過60日，但在120日以內者，則罰款將加至雙倍。

2.遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指之責任。

3.僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況才被視為不可抗力。

4.為著本條款第2款規定的效力，乙方必須盡快將上述事實的發生情況以書面通知甲方。

#### 第九條款

##### 合同溢價金

乙方須按以下方式向甲方繳付合同溢價金，金額為澳門幣2,209,752.00(貳佰貳拾萬零玖仟柒佰伍拾貳)元。

2.O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, dos projectos.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

A modificação da via de acesso ao terreno e a construção do muro de suporte, previstas na PAO n.º 97A020, de 27 de Agosto de 1998, constituem encargos especiais exclusivos do segundo outorgante e a executar por este mediante a apresentação do projecto a aprovar pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1.O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações do muro de suporte e via de acesso ao terreno.

2.Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3.Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4.Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas.

— A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1.Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2.O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3.Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4.Para efeitos do disposto no número dois, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 2 209 752,00 (dois milhões, duzentas e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) patacas, da seguinte forma:

1. 澳門幣1,100,000.00（壹佰壹拾萬）元，甲方已收妥有關款項及已向乙方發給相應的清訖證明書。

2. 餘款1,109,752.00（壹佰壹拾萬零玖仟柒佰伍拾貳）元，連同年利率7%的利息，金額即為澳門幣1,148,593.00（壹佰壹拾肆萬捌仟伍佰玖拾叁）元，須在由賦予本合同效力的批示在《公報》公布日起計六個月內繳付。

#### 第十條款

##### 保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條之規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣21,750.00（貳萬壹仟柒佰伍拾）元。

2. 上款所指之保證金金額應按每年有關租金之數值調整。

#### 第十一條款

##### 使用准照

使用准照僅在遞交已完全繳付第九條款所定的溢價金的證明及完成護土牆及通往該土地的通道工程後方發出。

#### 第十二條款

##### 轉讓

1. 倘使用准照未發出而將本批給所帶來之情況轉讓，須事先得到甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是溢價金方面。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條之規定，將現時批出土地的租賃權向設在澳門特別行政區的信貸機構總行或分行作自願性抵押。

#### 第十三條款

##### 監督

在修改/更改批出土地的利用施工期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效地執行任務。

#### 第十四條款

##### 失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1.1) 第八條款所指加重罰款的期限屆滿；

I) 1 100 000,00 (um milhão e cem mil) patacas, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;

2) O remanescente, no montante de 1 109 752,00 (um milhão, cento e nove mil, setecentas e cinquenta e duas) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago no montante de 1 148 593,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, quinhentas e noventa e três) patacas, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 21 750,00 (vinte e uma mil, setecentas e cinquenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Licença de utilização*

A licença de utilização apenas será emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula nona se encontra pago na sua totalidade, bem como após a conclusão do muro de suporte e via de acesso ao terreno.

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto não estiver emitida a licença de utilização, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de execução das obras de alteração/modificação do aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo aos representantes dos Serviços da Administração, que áí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

I.I) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

1.2) 當土地利用的修改/更改工程未完成，未經同意而更改批給用途；

1.3) 土地利用的修改/更改工程中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《公報》刊登。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，而乙方無權索取任何賠償。

#### 第十五條款

##### 解除

1. 當發生下列任一事實時，本合同可被解除：

1.1) 不準時繳付租金；

1.2) 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

1.3) 違反第十二條款的規定，將批給所帶來的情況轉讓；

1.4) 不履行第六條款及第九條款訂定的義務；

1.5) 自第四次違反起，重複不遵守第七條款訂定的義務。

2. 本合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《公報》刊登。

#### 第十六條款

##### 有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生的任何訴訟的法院。

#### 第十七條款

##### 適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

1.2) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto as obras de alteração/modificação do aproveitamento do terreno não estiverem concluídas;

1.3) Interrupção das obras de alteração/modificação do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1.1) Falta do pagamento pontual da renda;

1.2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

1.3) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

1.4) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona;

1.5) Incumprimento repetido, a partir da 4.<sup>a</sup> infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

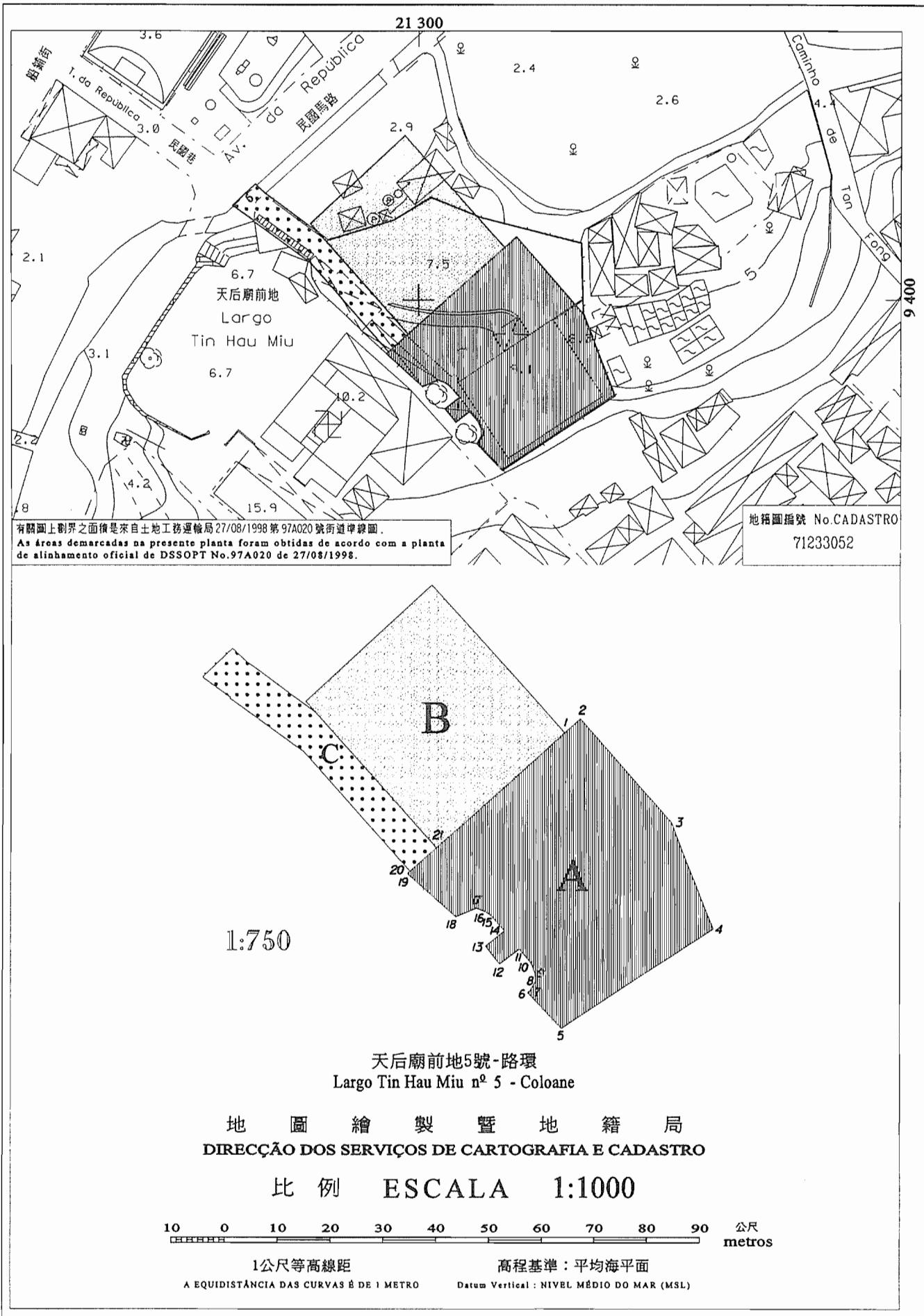
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

#### *Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



 面積 "A" = 980 m<sup>2</sup>  
Área

 面積 "B" = 689 m<sup>2</sup>  
Área

 面積 "C" = 212 m<sup>2</sup>  
Área

Nº	M (m)	P (m)
1	21 316.3	9 410.0
2	21 318.5	9 412.0
3	21 331.4	9 397.3
4	21 337.3	9 382.1
5	21 315.9	9 367.8
6	21 311.0	9 372.9
7	21 311.3	9 373.0
8	21 312.2	9 374.6
9	21 312.1	9 375.6
10	21 311.5	9 377.2
11	21 309.8	9 379.1
12	21 307.0	9 377.0
13	21 305.0	9 379.6
14	21 307.7	9 381.8
15	21 305.8	9 384.0
16	21 304.9	9 384.5
17	21 303.7	9 385.0
18	21 300.7	9 383.8
19	21 293.9	9 390.0
20	21 294.3	9 390.3
21	21 298.0	9 393.6

#### 四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 : 於物業登記局被推定為沒有登記的土地。

Parcela A : Terreno que se presume omissio na CRP.

東北/東南 - 位於鄰近民國馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記；

NE/SE - Terreno que se presume omissio na CRP, junto à Avenida da Repúblca;

西南 - 位於鄰近天后廟前地之土地，於物業登記局被推定沒有登記；

SW - Terreno que se presume omissio na CRP, junto ao Largo Tin Hau Miú;

西北 - B及C地塊，及位於鄰近民國馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記。

NW - Parcelas B e C, e terreno que se presume omissio na CRP, junto à Avenida da Repúblca.

備註 OBS: - "B"地塊，表示公共停車場的面積。

A parcela "B" representa a área destinada a estacionamento público.

- "C"地塊，表示公共道路的面積，其清理及施工為承批人之責任。

A parcela "C" representa a área destinada a via pública, sendo o encargo do concessionário a desocupaçao e a execuçao.

地圖繪製暨地籍局  
DIRECCÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO